



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 91/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005847/2019-14

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 116/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF CNPJ 00.070.532/0001-03

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Ligação entre a DF-005 (EPPR) e DF-007 (EPTT), Centro Administrativo do Lago Norte/DF-006

Atividade Licenciada: Pavimentação e Adequação Viária da Rodovia DF-006

Prazo de Validade: 17/01/2027

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **91/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 116/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00005847/2019-14**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença de Operação autoriza a operação da DF-006, rodovia duplicada entre a DF-005 e a DF-007, com aproximadamente 2 Km;
2. Para atendimento às novas normas do zoneamento da APA do Planalto Central, o DER/DF deverá promover na DF-006:
 - a. controle de vegetação de espécies invasoras por meio de roçagem;
 - b. adensamento de flora nativa na faixa de domínio, com o plantio de mudas de espécies arbóreas do cerrado, em um prazo de 2 anos, a contar da data de publicação desta retificação. Apresentar relatório comprobatório do plantio e da manutenção das mudas;
 - c. instalação de passagens de fauna que atendam as espécies listadas no quadro abaixo. Caso seja constatada a impossibilidade de executar o disposto nesta condicionante, o DER/DF deverá apresentar as devidas justificativas técnicas, acompanhadas de anotação de responsabilidade técnica;

Lista de Espécies Ameaçadas protegidas no Parque Nacional
1. Galito - <i>Alectrurus tricolor</i>
2. Tico-tico-do-mato - <i>Coryphaspiza melanotis</i>
3. Gato-maracajá - <i>Leopardus pardalis mitis</i>
4. Tamanduá-bandeira - <i>Myrmecophaga tridactyla</i>
5. Codorna-buraqueira - <i>Nothura minor</i>
6. Tatu-canastra - <i>Priodontes maximus</i>
7. Inhambu-carapé - <i>Taoniscus nanus</i>
8. Águia-cinzenta - <i>Harpyhaliaetus coronatus</i>

3. Corrigir os problemas identificados no Relatório de Monitoramento 006/2017 (20477755) antes do próximo período chuvoso, com apresentação de relatório comprobatório das intervenções

realizadas;

4. Realizar monitoramento do sistema de drenagem da rodovia antes e após o período chuvoso, com apresentação de relatórios anuais;
5. A DF-006, em toda a sua extensão, deverá ser incorporada à Licença de Operação do Trevo de Triagem Norte - TTN para que as medidas de controle ambiental e mitigação dos impactos causados pela operação daquele empreendimento possam abranger também a área de influência direta da DF-006.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 23/07/2019, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25230185** código CRC= **46C2E781**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005847/2019-14

25230185

Doc. SEI/GDF